



RECEBEMOS  
EM 26/10/2023  
Almeida  
Câmara Municipal de Goianésia

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024

**PROJETO DE LEI Nº 237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Cria o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Município de Goianésia-GO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, no âmbito do Município de Goianésia-GO, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

**I-A** apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

**II-A** divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

**III** –A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

**IV**- A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

**V**- A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

**VI**- O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

FFA-110



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**VII** – implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

**VIII** – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

**IX** – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

**X** – garantia de licença maternidade;

**XI** – horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

**XII** -disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;

**XIII** – construção de espaços adequados para a amamentação;

**XIV** – promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;

**XV** – maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

**XVI** – apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

**XVII** – projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

**XVIII** – cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;

**XIX** – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “Empresa Amiga da Mulher “ deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

**Art. 3º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

**Art. 4º** A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**Art. 5º** A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Goianésia-GO em conjunto com o Poder Executivo.

**Art. 6º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores de Goianésia-GO veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

**Art. 8º** Não será concedido o Selo “Empresa Amiga da Mulher” às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

**Art. 9º** Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo “Empresa Amiga da Mulher”, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.






**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**  
"A casa do povo"  
Gestão 2023/2024

---

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023. (26/10/2023).**

  
**EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

### JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,**

A proposição em questão tem como objetivo trazer ainda mais engajamento por meio de incentivos para fortalecer a defesa dos direitos da mulher e o combate à violência de gênero.

De fato, o Projeto de Lei prevê a criação de um selo como reconhecimento às organizações empresariais que contribuem na luta pela garantia e defesa dos direitos das mulheres.

Esse é o objetivo do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no âmbito municipal, sendo mais uma ferramenta de contribuição na luta pela garantia dos direitos das mulheres.

A violação dos direitos da mulher tem raízes históricas, e, mesmo com o decurso do tempo, o problema parece tomar proporções cada vez maiores.

Assim, o cenário que deveria experimentar, a cada dia que se avança, a evolução, tem se consolidado em regressão. A afirmação contida no parágrafo anterior até parece absurda, principalmente se levadas em consideração os avanços da legislação e sua aplicação que regem o tema. Todavia, é algo de “fácil” compreensão: o problema do desrespeito à mulher, de uma forma geral, não está mais nas leis, mas sim na concepção que cada um tem dos integrantes homem e mulher da sociedade tem a respeito da figura feminina.

O combate à violência contra a mulher é um assunto que vem sendo debatido de forma global, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituem Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pelos direitos das mulheres, inclusive através de incentivos e mecanismos as empresas do município para que, assim, se forme uma conscientização coletiva da população local sobre os problemas que hoje existem em relação a temática.

Ora, sabendo que a causa é “cultural” e que o remédio é educação, logo chega-se à conclusão de que a conscientização é a melhor forma de combate. Conscientização é educação. Educação é informação.

A informação, por sua vez, para alcançar todas as organizações da sociedade depende de uma propaganda segmentada, ordenada em outras palavras, a presente proposta visa solicitar apoio às organizações empresariais como agentes conscientizadores na luta pela promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”  
Gestão 2023/2024

Esta é uma proposta em que todos ganham, o município ganha, pois se incentiva a propagação de informações acerca da legislação de proteção a mulher, assim como a empresa privada pois abraçará uma causa nobre e o comprometimento agrada os olhos da sociedade.

Resumindo, toda a população municipal se beneficiará com práticas informativas e educativas de grupos empresariais.

O Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

De fato, o Projeto de Lei concretiza, em âmbito municipal, o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006, já existindo leis similares à presente em vários entes federados do país como, por exemplo, a Lei do Estado da Paraíba nº 11.367/2019, a Lei nº 4.254/2021 do Município de Santa Luzia/MG e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 9.173/2021.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

À disposição de Vossas Excelências, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**GABINETE DO VEREADOR EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023. (26/10/2023).

  
**EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Vereador